



PROJETO DE LEI Nº 86 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/06/25
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional para pacientes bariátricos e pessoas com distúrbios alimentares no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, a obrigatoriedade de oferta de atendimento psicológico e nutricional, de forma contínua e integrada, aos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica e às pessoas diagnosticadas com distúrbios alimentares, no Sistema Único de Saúde (SUS) estadual e em unidades conveniadas.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei será realizado por equipe multiprofissional, composta no mínimo, por profissionais das áreas de Psicologia e Nutrição, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Art. 3º O acompanhamento psicológico e nutricional será ofertado nas seguintes fases:

- I - avaliação e preparação pré-operatória, no caso de pacientes bariátricos;
- II - acompanhamento durante o período de internação hospitalar;
- III - seguimento pós-operatório por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - atendimento contínuo para pessoas com distúrbios alimentares, conforme plano terapêutico individualizado.



Art. 4º As unidades de saúde responsáveis pela execução deste serviço deverão manter registros atualizados dos atendimentos realizados, assegurando confidencialidade e acompanhamento da evolução dos pacientes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo necessário para sua plena execução, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

11 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos pacientes bariátricos e às pessoas com distúrbios alimentares o acesso a acompanhamento psicológico e nutricional de forma contínua e especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Acre.

A cirurgia bariátrica, embora eficaz no tratamento da obesidade mórbida, demanda preparo emocional e adesão a novas práticas alimentares. Da mesma forma, os transtornos alimentares requerem abordagem multidisciplinar, com suporte psicológico e nutricional constante, conforme preconizado pelas Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM, 2023).

Estudos científicos como os publicados na Revista Brasileira de Psiquiatria (SciELO) e por instituições como o Núcleo do Conhecimento apontam que o suporte psicológico reduz recaídas e promove melhores desfechos clínicos e sociais.

Este projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que reconhecem a saúde e a alimentação como direitos sociais essenciais (art. 6º) e determinam que a saúde é dever do Estado, devendo ser garantida com políticas públicas de promoção, proteção e recuperação (art. 196).

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Acre reforça esses princípios ao estabelecer a integralidade da assistência à saúde e o acesso universal aos serviços públicos (art. 165), além de destacar como fundamentos do Estado a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (art. 3º).

Esses fundamentos legitimam a criação de políticas específicas voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade, como pacientes bariátricos e pessoas



com distúrbios alimentares, assegurando-lhes o atendimento adequado e contínuo.

A presente proposta segue a tendência legislativa de outros estados brasileiros, como o Rio de Janeiro e Goiás, onde já tramitam projetos semelhantes que visam garantir atendimento psicológico e nutricional a pacientes bariátricos e com distúrbios alimentares.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta medida, visando garantir dignidade, saúde integral e prevenção de agravos aos cidadãos acreanos.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

11 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB